



**MOORE**

**Relatório de recomendações dos auditores independentes sobre os controles internos**

**CREA/DF - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal do exercício findo em:**

**31 de dezembro de 2022**

**Edital de Licitação nº 90009/2024**

**Processo: 00.003433/2024-01**

**Pregão Eletrônico nº 90009/2024**



## **Relatório de recomendações dos auditores independentes sobre os controles internos**

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2024

Aos administradores e conselheiros do

**CREA/DF - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**CNPJ: 00.304.725/0001-73**

Prezados (as) senhores (as),

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do **CREA/DF - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal** (“CREA/DF” ou “Entidade”) em 31 de dezembro de 2022, conduzindo nossos trabalhos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, e emitimos nosso relatório de auditoria sobre essas demonstrações contábeis em 02 de dezembro de 2024.

Em nosso exame, selecionamos procedimentos de auditoria com o objetivo de obter evidências a respeito dos valores e informações apresentadas nas demonstrações contábeis. Dentre esses procedimentos, obtivemos entendimento da Entidade e do seu ambiente, o que inclui o controle interno, para a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Conforme descrito na NBC TA 200, devido às limitações inerentes da auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis podem não ser detectadas, apesar de a auditoria ser devidamente planejada e realizada de acordo com as normas de auditoria (NBC TA 200, item 51). Na avaliação desses riscos, segundo as normas de auditoria, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, com o objetivo de planejar procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do CREA/DF. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos.

A administração do CREA/DF é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente de ser causada por fraude ou erro. No cumprimento dessa responsabilidade, a administração faz estimativas e toma decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

A definição de “Controle interno”, no contexto das normas de auditoria, significa o processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis da governança, administração e outros funcionários para fornecer uma segurança razoável quanto à realização dos objetivos da Entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. Uma deficiência de controle interno existe quando (i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis; ou (ii) falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis.

Os procedimentos foram realizados, com o propósito exclusivo mencionado no primeiro parágrafo, e, considerando as limitações inerentes ao processo de auditoria das demonstrações contábeis, não necessariamente nos permitiram identificar todas as deficiências dos controles internos do CREA/DF. Os nossos comentários referem-se aos controles internos em vigor quando da execução de nossos trabalhos de auditoria, que foram concluídos em 02 de dezembro de 2024.

Os procedimentos de auditoria não foram conduzidos com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controle interno da Entidade e por isso não emitimos tal opinião.

No contexto acima descrito informamos que os nossos procedimentos de auditoria não identificaram deficiências ou ineficácias de controles a serem reportadas a V.Sas. Não obstante, para fins de cumprimento de suas responsabilidades na administração da Eletros, inclusive demandas regulatórias, V.Sas. devem observar que podem existir deficiências ou ineficácias nos controles internos, não endereçadas ou identificadas em nossos trabalhos.

Este relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração e para atendimento aos requisitos de aprovação das demonstrações contábeis por parte do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, e não foi preparado para ser utilizado ou apresentado a terceiros fora do Sistema CONFEA.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**MOORE VR AUDITORES E CONSULTORES S/S**

**RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**  
**CONTADOR CRC DF 18838/O-0**

**SUMÁRIO:**

<b>1. NATUREZA DO SISTEMA PÚBLICO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....</b>	<b>6</b>
<b>2. PROCESSO DE CONVERGÊNCIA DAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO ÀS REGRAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE.....</b>	<b>7</b>
<b>3. PRINCIPAIS COMPONENTES PATRIMONIAIS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO CREA/DF EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.....</b>	<b>8</b>
<b>4. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS.....</b>	<b>9</b>
<b>5. NBC TSP 01 - RECEITA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>6. NBC TSP 02 - RECEITA DE TRANSAÇÃO COM CONTRAPRESTAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>8. NBC TSP 03 – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES.....</b>	<b>18</b>
<b>9. NBC TSP 04 – ESTOQUES.....</b>	<b>22</b>
<b>10. NBC TSP 05 – CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: CONCEDENTE.....</b>	<b>23</b>
<b>11. NBC TSP 06 – PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO.....</b>	<b>23</b>
<b>12. NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO.....</b>	<b>23</b>
<b>13. NBC TSP 08 – ATIVO INTANGÍVEL.....</b>	<b>30</b>
<b>14. NBC TSP 09 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVO NÃO GERADOR DE CAIXA.....</b>	<b>32</b>
<b>15. NBC TSP 10 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVO GERADOR DE CAIXA.....</b>	<b>33</b>
<b>16. NBC TSP 11 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....</b>	<b>34</b>
<b>17. NBC TSP 12 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.....</b>	<b>35</b>
<b>18. NBC TSP 13 – APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....</b>	<b>35</b>
<b>19. NBC TSP 14 – CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS.....</b>	<b>36</b>
<b>20. NBC TSP 15 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS.....</b>	<b>36</b>
<b>21. NBC TSP 16 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEPARADOS.....</b>	<b>38</b>
<b>22. NBC TSP 17 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS.....</b>	<b>38</b>
<b>23. NBC TSP 18 – INVESTIMENTO EM COLIGADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO.....</b>	<b>39</b>
<b>24. NBC TSP 19 – ACORDOS EM CONJUNTO.....</b>	<b>39</b>
<b>25. NBC TSP 20 – DIVULGAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS ENTIDADES....</b>	<b>40</b>

<b>26. NBC TSP 21 – COMBINAÇÕES NO SETOR PÚBLICO</b> .....	40
<b>27. NBC TSP 22 – DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS</b> .....	41
<b>28. NBC TSP 23 – POLÍTICAS CONTÁBEIS, MUDANÇA DE ESTIMATIVA E RETIFICAÇÃO DE ERRO</b> .....	41
<b>29. NBC TSP 24 – EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b> .....	42
<b>30. NBC TSP 25 – EVENTOS SUBSEQUENTES</b> .....	43
<b>31. NBC TSP 26 – ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA</b> .....	43
<b>32. NBC TSP 27 – INFORMAÇÕES POR SEGMENTO</b> .....	43
<b>33. NBC TSP 28 – DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO SETOR GOVERNO GERAL</b> .....	44
<b>34. NBC TSP 29 – BENEFÍCIO SOCIAIS</b> .....	44
<b>35. NBC TSP 30, 31, 32 e 33 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS (APRESENTAÇÃO, RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO, DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO SETOR GOVERNO GERAL</b> .....	45
<b>36. NBC TSP 34 – CUSTO NO SETOR PÚBLICO</b> .....	45
<b>CTSP 01 – PROVISÃO, PASSIVOS CONTINGENCIAIS E ATIVOS CONTINGENCIAIS</b> ....	46

## 1. NATUREZA DO SISTEMA PÚBLICO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs) são entidades essenciais para o desenvolvimento seguro e sustentável das áreas de engenharia, agronomia e afins em cada estado e no Distrito Federal. Atuando como braços operacionais do CONFEA, os CREAs exercem uma função direta e próxima dos profissionais e das empresas, garantindo que as práticas sejam realizadas com responsabilidade, competência e dentro dos parâmetros legais.

Os CREAs são autarquias públicas regionais de direito público, com autonomia administrativa e financeira, responsáveis por regulamentar e fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo sistema. Cada estado e o Distrito Federal têm seu próprio CREA, que atua com uma abordagem específica para a realidade local, adaptando a fiscalização e o apoio profissional às necessidades regionais.

Assim como o CONFEA, os CREAs são regidos por uma série de leis e normativas que orientam sua atuação:

- Decreto nº 23.569/1933: Estabelece a criação dos Conselhos Regionais e o seu papel na fiscalização do exercício das profissões de engenharia e agronomia.
- Lei nº 5.194/1966: Dispõe sobre as competências dos CREAs, detalhando suas funções de fiscalização e regulamentação, e normatiza o exercício das profissões.
- Resoluções e Atos Normativos: Os CREAs atuam conforme as resoluções e normas emitidas pelo CONFEA, ajustando suas ações de fiscalização e regulamentação às diretrizes nacionais.
- Normas Técnicas Locais: Cada CREA se adapta às características e desafios específicos de sua região, respeitando tanto as normas técnicas nacionais quanto locais, em áreas como infraestrutura, agronegócio e desenvolvimento urbano.

Os CREAs desempenham um papel essencial para o desenvolvimento regional e nacional, sendo a ponte direta entre o CONFEA e os profissionais de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia em suas respectivas jurisdições. Seu principal objetivo é garantir que os serviços técnicos dessas áreas sejam prestados com qualidade, ética e segurança, protegendo a sociedade, o patrimônio e o meio ambiente.

Entre suas finalidades estão:

- Fiscalizar e garantir a regularidade do exercício profissional: Os CREAs têm a função de fiscalizar o exercício das profissões, combatendo o exercício ilegal e garantindo que as práticas sigam as normas estabelecidas.
- Aprovar e registrar projetos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs): Um dos principais instrumentos de controle, a ART formaliza a responsabilidade técnica dos profissionais sobre as obras e serviços executados, assegurando qualidade e segurança.
- Apoiar o desenvolvimento e capacitação dos profissionais: Os CREAs não só fiscalizam, mas também promovem o desenvolvimento contínuo dos profissionais, organizando eventos, cursos e seminários, e fomentando a atualização e aperfeiçoamento nas suas áreas de atuação.

- Atuar com proximidade e conhecimento da realidade regional: O CREA de cada estado adapta suas fiscalizações e serviços às peculiaridades locais, como as demandas do agronegócio em estados produtores ou o controle de obras de infraestrutura em regiões metropolitanas.

## **2. PROCESSO DE CONVERGÊNCIA DAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO ÀS REGRAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE**

O Diário Oficial da União (DOU) publicou, no dia 29 de setembro de 2015, a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 548, de 24 de setembro de 2015, que trata da aprovação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), definido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), é aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O Plano dispõe sobre os prazos limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes federados.

Para a subsecretária de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, a implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais busca alinhar as estratégias do CFC e da STN, de forma que haja um trabalho em conjunto para a revisão das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), no sentido de que essas normas sigam no rumo da convergência aos padrões internacionais, cuja principal fonte são as International Public Sector Accounting Standards (Ipsas).

O Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, anexo à Portaria nº 548, lista os procedimentos patrimoniais a serem observados para a consolidação das contas públicas nacionais, sob a mesma base conceitual, onde são apresentadas considerações acerca da descrição do procedimento, as fontes normativas e os passos necessários para a respectiva implantação de maneira simplificada.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) firmaram, em 2015, o Acordo de Cooperação Técnica, com o intuito de consolidar e disseminar as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, por meio de eventos e publicações, de forma a contribuir para a evolução da contabilidade aplicada ao setor público e aprimorar a transparência das contas públicas no Brasil.

### 3. PRINCIPAIS COMPONENTES PATRIMONIAIS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO CREA/DF EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

**Ativo:**

<b>ATIVO</b>		
<b>Especificação</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>17.237.648,16</b>	<b>12.030.568,03</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	11.360.896,12	7.649.959,84
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	5.580.534,41	4.086.522,36
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	242.686,75	232.587,51
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	29,43	9.220,70
ESTOQUES	53.501,45	52.277,62
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00
	0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>42.747.274,90</b>	<b>38.660.519,71</b>
IMOBILIZADO	42.747.274,90	38.660.519,71
BENS MÓVEIS	5.498.433,07	4.436.523,98
BENS IMÓVEIS	34.992.419,21	34.223.995,73
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	2.256.422,62	0,00

**Passivo:**

<b>PASSIVO</b>		
<b>Especificação</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.503.728,16</b>	<b>2.229.363,03</b>
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	758.463,28	304.616,43
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	862.412,44	441.635,51
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	1.281.719,75	1.129.265,47
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	601.132,69	353.845,62
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>3.503.728,16</b>	<b>2.229.363,03</b>

**Patrimônio Líquido:**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>Especificação</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Ajuste de avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	56.481.194,90	48.461.724,71
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>56.481.194,90</b>	<b>48.461.724,71</b>
<b>TOTAL</b>	<b>59.984.923,06</b>	<b>50.691.087,74</b>

**4. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS**

Com base em nossa auditoria, efetuamos os seguintes procedimentos:

- Análise de razoabilidade das demonstrações contábeis, notas de empenho, comprovantes fiscais e demais documentos relativos à receita e execução da despesa, com estrita observância às normas de contabilidade e finanças públicas - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64 e Jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU.
- Avaliação da existência e qualidade do inventário físico dos bens patrimoniais;
- Exame, por amostragem, quanto à legalidade dos procedimentos de contratação e execução das principais licitações e contratos de obras, serviços e fornecimento;
- Exame de regularidade e conciliação entre as receitas registradas no balanço orçamentário e os boletins de diárias de arrecadação;
- Exame de regularidade das receitas particionadas e eventuais renúncias de receita entre os entes do Sistema Confea/Crea/Mútua, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e Lei nº 6.496/1977;
- Avaliação do balancete da receita mensal;
- Avaliação do balancete da despesa mensal;
- Avaliação da conciliação bancária e avaliação das aplicações financeiras realizadas, consoante as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e pelo TCU;
- Exame de qualidade da dívida de curto prazo, incluindo-se os restos a pagar de exercícios anteriores que tenham sido inscritos no exercício financeiro sob análise e demais passivos lançados naquele exercício;
- Exame da qualidade das dívidas de longo prazo, indicando-se informações relacionadas a contratos e saldos atualizados;
- Avaliação do reconhecimento contábil dos valores registrados no ativo da entidade (anuidades, dívida ativa, etc), bem como suas estimativas para perdas;

- Avaliação da ocorrência de despesas autorizadas e executadas, mas não empenhadas, por qualquer causa, e que tenham sido apropriadas como Despesas de Exercícios Anteriores;
- Opinião acerca da transparência ativa das entidades auditadas à luz da Lei nº 12.527/2011, nos termos do Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação, do Sistema Confea/Crea;
- Avaliação, por amostragem, dos processos licitatórios, parcerias com entidades do Terceiro Setor e convênios com entidades públicas, de modo geral.
- Exame das diretrizes e escopos definidos no Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna – PAINT, aplicável ao exercício sob análise;
- Avaliação e revisão dos controles internos adotados pela entidade em cotejo com os trabalhos de auditoria das Demonstrações Contábeis, contendo a integralidade das constatações do trabalho realizado, plano de ação apresentado pelo auditado e avaliação de sua pertinência;

## **5. NBC TSP 01 - RECEITA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO**

### **Descrição:**

O objetivo desta norma é estabelecer as exigências, para fins de demonstrações contábeis, para a receita proveniente de transações sem contraprestação, exceto para aquelas sem contraprestação que dão origem à combinação de entidades. Esta norma trata de questões que devem ser consideradas no reconhecimento e na mensuração da receita das transações sem contraprestação.

Em algumas transações está claro que existe a troca de valor aproximadamente igual. Essas transações são com contraprestação e são abordadas na NBC TSP 02.

Em outras transações, a entidade recebe recursos sem nada entregar ou entrega valor irrisório em troca. Essas transações são claramente sem contraprestação e estão contempladas nesta norma.

Existe outro grupo de transações sem contraprestação nas quais a entidade pode fornecer alguma compensação diretamente em troca dos recursos recebidos, mas tal compensação não se aproxima do valor justo dos recursos recebidos. Nesses casos, a entidade determina se há combinação de transações com e sem contraprestação, sendo cada componente reconhecido separadamente.

No caso específico do CREA/DF, suas principais receitas possuem características de transações sem contraprestações, conforme comentado a seguir:

#### **a) Receitas com anuidades:**

As receitas provenientes de anuidades cobradas pelos conselhos de classe são consideradas receitas sem contraprestação. Isso porque o pagamento da anuidade não está vinculado a um serviço específico ou benefício direto prestado ao profissional que a paga, mas sim ao exercício do poder regulatório e à manutenção das atividades do conselho em prol da categoria profissional e da sociedade.

A seguir algumas justificativas para a classificação como receita sem contraprestação:

**Obrigatoriedade Legal:**

A anuidade é um pagamento compulsório imposto por lei ou regulamento para que o profissional esteja regularmente habilitado a exercer sua profissão. Não há opção de não pagar, diferentemente de um serviço contratado voluntariamente.

**Natureza Coletiva do Benefício:**

O valor arrecadado com anuidades é utilizado para financiar atividades gerais do conselho, como fiscalização do exercício profissional, defesa da classe e regulamentação da profissão, que beneficiam a categoria de forma coletiva, e não individualmente ao pagador.

**Ausência de Relação de Troca Direta:**

O pagamento da anuidade não garante um serviço específico ou personalizado ao profissional, mas sim o direito de atuar dentro das normas regulatórias estabelecidas pelo conselho.

**Semelhante a Tributos:**

A anuidade é comparável a tributos em sua essência, pois é uma obrigação imposta sem uma contrapartida direta, sendo destinada ao interesse público ou coletivo.

**b) Receitas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica):**

As receitas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) são classificadas como receitas sem contraprestação. Apesar de haver um pagamento feito pelo profissional para registrar uma obra ou serviço técnico, esse pagamento não constitui uma troca direta por um serviço específico prestado pelo conselho ao profissional, mas sim uma exigência regulatória para formalizar a responsabilidade técnica sobre determinada atividade.

A seguir apresentamos as justificativas para serem consideradas receitas sem contraprestação:

**Exigência Legal e Reguladora:** O pagamento da ART é uma exigência legal para garantir a formalização e fiscalização da responsabilidade técnica sobre obras e serviços, mas não representa um serviço específico em troca desse valor.

**Ausência de Serviço Individualizado em Contrapartida:** Embora a ART proporcione formalização e registro, o valor pago não corresponde diretamente a um benefício específico ou a um serviço exclusivo prestado ao profissional; é parte do poder regulatório do conselho.

**Natureza Coletiva e Fiscalizadora:** A finalidade da ART é assegurar a segurança e a qualidade técnica das atividades, beneficiando o interesse público e a responsabilidade profissional como um todo, e não apenas o profissional que realiza o pagamento.

Dessa forma, no contexto contábil, as receitas de ART são classificadas como **receitas sem contraprestação**, assim como anuidades e multas aplicadas pelos conselhos profissionais.

**Recomendação:**

Recomendamos que CREA/DF efetue uma classificação contábil entre grupos distintos de "Receitas de Transações com Contraprestação" e "Receitas de Transações sem

Contraprestação” e que a Demonstração do Resultado do Período apresente essa bifurcação entre as categorias, conforme preconizado na NBC TSP 01.

#### Base Legal:

Número da resolução:	2016/NBCTSP01
Descrição:	Receita de Transação sem Contraprestação
Data de Publicação no Diário Oficial da União:	28/10/2016
Resolução em vigor:	SIM
Resolução foi alterada:	NAO
Resolução foi revogada:	NAO
Ementa:	Aprova a NBC TSP 01 - Receita de Transação sem Contraprestação.

Fonte: [SRE - Sistema de Resoluções](#) do Conselho Federal de Contabilidade - CFC

## 6. NBC TSP 02 - RECEITA DE TRANSAÇÃO COM CONTRAPRESTAÇÃO

### Descrição:

O objetivo desta norma é descrever o tratamento contábil das receitas provenientes de transações e eventos com contraprestação. A questão primordial na contabilização das receitas é determinar quando reconhecê-las. A receita deve ser reconhecida quando for provável que:

- benefícios econômicos ou potencial de serviços fluirão para a entidade; e
- que esses benefícios possam ser mensurados confiavelmente. Esta norma identifica as circunstâncias em que esses critérios são satisfeitos, e, portanto, quando as receitas devem ser reconhecidas.

Ela também fornece orientação prática acerca da aplicação desses critérios. Alguns itens específicos que podem ser reconhecidos como receitas são tratados em outras normas e excluídos do alcance desta. Por exemplo, ganhos decorrentes da alienação de ativos imobilizados são especificamente tratados na NBC TSP sobre ativo imobilizado, e não nesta norma.

Receitas com contraprestação em um conselho de classe são aquelas em que há uma troca direta: o pagamento de uma taxa corresponde a um serviço específico prestado ao profissional ou entidade que realiza o pagamento. Embora a maioria das receitas de conselhos de classe, como anuidades e ARTs, sejam sem contraprestação, há alguns exemplos de receitas com contraprestação que podem ser cobradas por esses conselhos:

São exemplos de Receitas com Contraprestação de um Conselho de Classe:

#### **a) Emissão de Certidões Específicas:**

Taxas cobradas para a emissão de certidões específicas, como certidões de regularidade, certidões de quitação de débitos ou certidões de histórico profissional. Nesse caso, o pagamento está diretamente ligado ao serviço individualizado de emissão do documento para o solicitante.

#### **b) Serviços de Capacitação e Cursos:**

Valores pagos por profissionais para participar de cursos, seminários, palestras ou programas de capacitação oferecidos pelo conselho. Como se trata de um serviço específico oferecido a quem se inscreve, configura-se uma receita com contraprestação.

**c) Exames de Proficiência ou Habilitação:**

Alguns conselhos oferecem exames para habilitação em áreas específicas ou para a obtenção de certificações adicionais. A taxa paga pelo exame, nesse caso, corresponde diretamente ao serviço prestado, caracterizando contraprestação.

**d) Taxas para Registro de Documentos ou Contratos Específicos:**

Em alguns conselhos, podem existir registros especiais que envolvem serviços diferenciados, como o registro de contratos ou de documentos específicos que requerem análise ou certificação formal. A taxa cobrada pode ser considerada uma receita com contraprestação, pois há um serviço técnico de análise ou registro para o solicitante.

**e) Emissão de Carteiras Profissionais (quando renováveis ou adicionais):**

Em alguns casos, a taxa para emissão ou renovação de carteiras profissionais, especialmente se solicitada para segunda via ou renovação por exigências do profissional, pode ser considerada com contraprestação, pois o pagamento está ligado diretamente ao serviço de emissão do documento.

**f) Locação de Espaço ou Equipamentos para Profissionais Registrados:**

Alguns conselhos disponibilizam espaços, equipamentos ou bibliotecas para uso dos profissionais mediante uma taxa de locação. Esse pagamento é diretamente vinculado ao uso de um bem específico do conselho, o que caracteriza uma receita com contraprestação.

Essas receitas são consideradas com contraprestação pois o profissional ou a entidade recebe um benefício direto ou serviço específico em troca do valor pago. Isso difere de outras receitas regulatórias, como anuidades ou ARTs, que não envolvem uma troca direta e, portanto, são classificadas como receitas sem contraprestação.

**Recomendação:**

Recomendamos que CREA/DF efetue uma classificação contábil entre grupos distintos de “Receitas de Transações com Contraprestação” e “Receitas de Transações sem Contraprestação” e que a Demonstração do Resultado do Período apresente essa bifurcação entre as categorias, conforme preconizado na NBC TSP 01.

**Base Legal:**

Número da resolução:	2016/NBCTSP02
Descrição:	Receita de Transação com Contraprestação
Data de Publicação no Diário Oficial da União:	28/10/2016
Resolução em vigor:	SIM
Resolução foi alterada:	NAO
Resolução foi revogada:	NAO
Ementa:	Aprova a NBC TSP 02 - Receita de Transação com Contraprestação.

Fonte: [SRE - Sistema de Resoluções](#) do Conselho Federal de Contabilidade - CFC

## **7. MOMENTO DE RECONHECIMENTO DAS RECEITAS EM CONTRAPARTIDA AOS VALORES A RECEBER**

### **Descrição:**

Pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSPs), algumas receitas podem ser reconhecidas diretamente pelo recebimento de caixa ou equivalente de caixa, especialmente quando não há uma base precisa para o reconhecimento antecipado com base na competência.

Outrossim, em um conselho de classe, algumas receitas podem ser reconhecidas diretamente pelo recebimento d/e caixa ou equivalente de caixa, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSPs). Isso ocorre especialmente em situações em que o reconhecimento antecipado com base na competência não é viável devido à incerteza quanto ao valor a ser recebido ou à baixa previsibilidade do fluxo financeiro.

A seguir apresentamos alguns exemplos de receitas reconhecidas pelo recebimento em conselhos de classe:

### **Multas por Penalidades:**

As multas aplicadas por infrações às normas podem ser reconhecidas no momento do recebimento, uma vez que sua realização depende do pagamento voluntário ou de ações de cobrança, o que pode gerar incertezas quanto à efetivação.

### **Juros e Multas sobre Anuidades em Atraso:**

Os valores recebidos a título de juros e multas por atraso no pagamento de anuidades podem ser reconhecidos no momento do pagamento, já que não há garantia de que o profissional irá quitar os valores até a realização.

### **Receitas Eventuais:**

Doações, contribuições voluntárias ou outras receitas extraordinárias podem ser reconhecidas pelo recebimento, especialmente quando não há um compromisso formal que permita o reconhecimento antecipado.

### **Rendimentos de Aplicações Financeiras:**

Receitas provenientes de investimentos ou aplicações financeiras geralmente são reconhecidas no momento em que os rendimentos são creditados em conta, especialmente quando não há registros contábeis antecipados.

### **Taxas Eventuais de Serviços Específicos:**

Taxas de serviços prestados esporadicamente, como emissão de certidões ou segundas vias de documentos, podem ser reconhecidas no momento do pagamento, dependendo das práticas contábeis adotadas pelo conselho.

A seguir apresentamos as eventuais motivações para que a receita seja reconhecida pelo efetivo recebimento financeiro de caixa:

- **Baixa previsibilidade:** Algumas receitas, como multas ou contribuições voluntárias, dependem de eventos futuros incertos.
- **Certeza de realização:** Em situações em que só é possível ter certeza de que o recurso será efetivamente recebido no momento do pagamento.
- **Materialidade reduzida:** Algumas receitas eventuais podem ser consideradas imateriais em termos de valor e, por simplicidade, reconhecidas apenas no recebimento.

Embora as NBC TSPs priorizem o reconhecimento com base na competência, o regime de caixa pode ser aplicado em situações específicas, como as mencionadas acima, sempre que houver justificativa para tratar o recebimento como o momento mais apropriado para reconhecimento contábil.

### **Saldos correspondentes comparativos, auditados por outros Auditores Independentes:**

Observamos que os saldos correspondentes comparativos, encerrados em 31 de dezembro de 2021, utilizados na comparabilidade das demonstrações contábeis do exercício corrente, foram auditados por outros auditores independentes que emitiram uma ressalva em decorrência dos procedimentos contábeis adotados no reconhecimento contábil das receitas e do contas a receber, conforme evidenciado a seguir:

*“Em 31 de dezembro de 2021, o Conselho mantinha registrado na rubrica “Dívida Ativa Tributária” o montante de R\$ 2.897.177,61 e na rubrica “Dívida Ativa Não Tributária - Clientes” o montante de R\$ 1.189.344,75, resultando no total a receber a título de dívida ativa de R\$ 4.086.522,36. Solicitamos ao Conselho relatórios contendo a composição analítica dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2021, a qual é compatível com os saldos contábeis. No entanto, trata-se de controles atualizados somente até o ano de 2012, após esse período não houve registro de adições ou baixas de Dívida ativa contabilmente. Conforme informações da procuradoria jurídica, está em andamento um levantamento para atualização dos referidos saldos, porém esse levantamento tem previsão de conclusão para o ano 2022. Adicionalmente, o Conselho não adota o procedimento de constituir provisões para perdas no recebimento de créditos da dívida ativa, conforme requerido no item 5.3.5 - Ajustes para perdas de Dívida Ativa, do MCASP - Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Devido à ausência de relatórios auxiliares e atualizados dos valores que deveriam compor os saldos contábeis, bem como da constituição da provisão para perdas no recebimento de créditos, não nos foi possível concluir quanto a adequação dos saldos apresentados na rubrica “Créditos de Curto Prazo - Dívida Ativa Tributária e Não Tributária Clientes” em 31 de dezembro de 2021, bem como os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício.”*

Comentários da Moore Auditores & Consultores em relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022:

- Os relatórios auxiliares analíticos dos valores a receber estão devidamente conciliados aos registros contábeis na data-base de 31 de dezembro de 2022.

- Os referidos controles estão atualizados somente até o ano de 2012, após esse período não houve registro de adições ou baixas de Dívida Ativa contabilmente.
- Segundo nos foi informado, encontra-se em andamento um levantamento para atualização dos referidos saldos, entretanto o supracitado levantamento tem previsão de conclusão para o ano 2023.
- O CREA/DF continua sem adotar um procedimento de constituir provisões para perdas no recebimento de créditos da dívida ativa.

Com base nos aspectos acima expostos, entendemos que o assunto, na data-base de 31 de dezembro de 2022, é recorrente e deve ser reportado como uma limitação de escopo ao alcance dos nossos trabalhos de auditoria, conforme preconiza a NBC TA -705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente do CFC.

### **Recomendações:**

Entendemos ser necessário as seguintes ações por parte da administração do CREA/DF:

- Formalizar uma política contábil para estabelecer a forma de reconhecimento contábil das receitas e dos valores a receber, determinando quais receitas possuem características para o reconhecimento pelo regime de competência e quais receitas devem ser reconhecidas mediante o efetivo recebimento.
- Formalizar política contábil com a definição dos critérios para reconhecimento da provisão para perdas de liquidação duvidosa, que levem em consideração o risco de créditos dos devedores.
- Manter os controles auxiliares analíticos sempre atualizados em relação a data-base de divulgação das demonstrações contábeis.

### **Revisão e Atualização:**

- Prever revisões periódicas da política para assegurar que ela permaneça alinhada às exigências normativas e às melhores práticas de gestão pública.

### **Benefícios Esperados:**

A implementação de uma política contábil formal contribuirá para:

- Aderência às normas contábeis aplicáveis, promovendo a conformidade com a NBC TSP 01 e TSP 02;
- Maior transparência e consistência na elaboração das demonstrações contábeis;
- Melhoria nos controles internos relacionados ao reconhecimento das receitas e valores a receber;
- Mitigação de riscos relacionados a distorções relevantes ou materiais na apresentação das demonstrações contábeis.

Prazos:

Recomendamos que a formalização da política contábil tenha um prazo claramente definido para sua elaboração, com o envolvimento das áreas responsáveis e aprovação pelo órgão competente do CREA/DF.

**Contas a Receber - Dívida ativa (tributária e não tributária)**

Descrição	2021	2022
Créditos Tributários Contribuições a Receber	-	1.494.012,05
Decorrentes de Anuidades	2.897.177,61	2.897.177,61
Decorrentes de multas disciplinares Lei 5194/66 e 6496/77	1.189.344,75	1.189.344,75
	<b>4.086.522,36</b>	<b>5.580.534,41</b>

Acerca dos saldos contábeis e dos respectivos relatórios de controle relacionados aos valores de Dívida Ativa, identificamos as seguintes limitações e observações:

**a) Ausência de atualização dos saldos contábeis de dívidas ativas**

Os saldos registrados nas contas referentes à Dívida Ativa não refletem a posição real das inadimplências do CREA-DF em 31/12/2022, tendo em vista que durante reunião realizada com a Auditoria (AUD) e a Gerência de Contabilidade e Orçamento (GCO), foi informado que, em 2022, o CREA-DF não dispunha de um relatório de controle com a posição estática atualizada dos valores inscritos em Dívida Ativa.

Adicionalmente, constatou-se que os valores registrados na contabilidade não estavam sendo atualizados desde o referido exercício, o que inviabiliza a identificação detalhada e precisa da composição desses saldos.

**b) Ausência de controle com a posição estática das dívidas ativas, na posição de 31/12/2022**

De acordo com informações fornecidas pelo Departamento Jurídico, verificou-se que, no exercício de 2022, o CREA-DF não mantinha um acompanhamento sistemático das inadimplências inscritas em Dívida Ativa, nem dispunha de um relatório consolidado para controle desses valores.

Posteriormente, o Departamento Jurídico realizou um levantamento dos processos inscritos em Dívida Ativa que permaneciam em aberto em 2023, resultando na elaboração de relatórios detalhados com os valores inscritos em anos anteriores a 2022. Esses saldos, que incluem registros desde 2007, foram classificados por tipo de registro, conforme segue:

Ano de Inscrição da Dívida Ativa	Não Tributário PJ	Não Tributário PF	Tributária PJ	Tributária PF	Total
-	-	-	528.664,89	261.662,72	790.327,61
<b>Sem Identificação</b>	-	-	<b>528.664,89</b>	<b>261.662,72</b>	<b>790.327,61</b>

<b>Pendentes a Mais de 5 Anos</b>	<b>2.290.119,38</b>	<b>456.870,96</b>	<b>2.119.253,73</b>	<b>1.221.187,11</b>	<b>6.087.431,18</b>
2018	596.167,96	137.002,21	653.633,03	295.018,24	1.681.821,44
2019	687.995,55	120.104,39	76.880,03	152.712,12	1.037.692,09
2020	727.249,23	111.257,44	-	385.369,60	1.223.876,27
2021	502.185,14	86.181,99	26.035,05	36.593,92	650.996,10
2022	551.827,53	101.319,51	1.885.245,18	1.968.385,68	4.506.777,90
<b>Pendentes nos Últimos 5 Anos</b>	<b>3.065.425,41</b>	<b>555.865,54</b>	<b>2.641.793,29</b>	<b>2.838.079,56</b>	<b>9.101.163,80</b>
<b>Total Geral</b>	<b>5.355.544,79</b>	<b>1.012.736,50</b>	<b>5.289.711,91</b>	<b>4.320.929,39</b>	<b>15.978.922,59</b>

Contudo, não é possível confirmar se os valores apresentados nos relatórios refletem a posição real em 31/12/2022, dado que os dados foram consolidados apenas em 2023. Essa situação sugere a possibilidade de que valores pendentes em 2022 já tenham sido recebidos antes da elaboração do levantamento, o que compromete a precisão e a representatividade das informações fornecidas.

#### Recomendação:

Recomendamos a realização de um levantamento detalhado para identificar a posição real da Dívida Ativa da entidade em 31/12/2022, assegurando a correta apuração e registro dos valores na contabilidade.

## **8. NBC TSP 03 – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES**

### **Descrição:**

O objetivo desta norma é:

- (a) definir provisões, ativos e passivos contingentes e
- (b) identificar as circunstâncias nas quais as provisões devam ser reconhecidas, bem como sua forma de mensuração e evidenciação.

A norma também exige que certas informações acerca dos ativos e passivos contingentes sejam divulgadas em notas explicativas às demonstrações contábeis, de modo a possibilitar que os usuários entendam sua natureza, valores e vencimento.

Incluir aqui como foi o resultado dos testes de contingências do CREA/DF ESPECIAMENTE CIRCULARIZAÇÕES:

- 1) Há controles auxiliares analíticos com o inventário das contingências?
- 2) Recebemos a totalidade das circularizações?

### **Saldos correspondentes comparativos, auditados por outros Auditores Independentes:**

Observamos que os saldos correspondentes comparativos, encerrados em 31 de dezembro de 2021, utilizados na comparabilidade das demonstrações contábeis do exercício corrente, foram auditados por outros auditores independentes que emitiram ressalva em decorrência

dos procedimentos contábeis adotados no tratamento das contingências, conforme evidenciado a seguir:

*“Em 31 de dezembro de 2021, o Conselho não apresenta saldo contábil para fazer frente a eventuais perdas decorrentes de contingências trabalhistas, cíveis ou de outra natureza. Conforme requerido nas Normas de Auditoria, em especial à NBC TA 505 - Confirmações externas, aplicamos o procedimento de circularização dos saldos junto aos procuradores jurídicos que representam o CREA-DF, objetivando obter diretamente dos mesmos, a relação dos processos em andamento, os respectivos valores envolvidos, bem como o prognóstico desses procuradores, em relação ao desfecho das ações, objetivando avaliarmos a suficiência dos valores eventualmente contabilizados a este título, considerando, para tanto, os critérios estabelecidos nas normas contábeis vigentes. De acordo com a resposta obtida dos procuradores jurídicos, não conseguimos mensurar o valor a ser contabilizado, visto que os processos informados não havia prognóstico de remoto, provável e/ou possível. Devido à ausência de relatórios auxiliares, não nos foi possível mensurar o saldo a ser contabilizado na provisão para contingências em 31 de dezembro de 2021, bem como os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício.”*

Comentários da Moore Auditores & Consultores em relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022:

- Em 31 de dezembro de 2022, o CREA/DF continuava não apresentando saldo de provisão para fazer frente a eventuais perdas decorrentes de contingências trabalhistas, cíveis ou de outras naturezas.
- Os processos judiciais continuavam sem apresentar o prognóstico de perda, ou seja, a classificação entre prováveis, possíveis e remotos.
- Ademais, identificamos que os valores registrados na referida rubrica “Depósitos em Garantias” se referem a descontos de depósitos, conforme previsão contratual com a empresa Nacional Soluções e Serviços Eireli:

Descrição	Valor
Valor Depositado	30,910.63
<b>Exercício 2019</b>	<b>30,910.63</b>
Valor Depositado	79,158.83
Atualização	1,548.80
(-) Resgate	(22,557.89)
<b>Exercício 2020</b>	<b>58,149.74</b>
Valor Depositado	108,442.78
Atualização	4,599.48
<b>Exercício 2021</b>	<b>113,042.26</b>
Valor Depositado	82,986.05
Atualização	19,104.18
(-) Resgate	(20,476.92)
<b>Exercício 2022</b>	<b>81,613.31</b>

<b>Bancos do Brasil S/A - Nacional Soluções e Serviços (1.1.1.1.2.01.01)</b>	<b>283,715.94</b>
--	-------------------

Conforme o contrato, os valores destinados ao pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias dos empregados alocados no CREA-DF devem ser retidos dos pagamentos ao prestador e somente poderiam ser resgatados mediante a apresentação de justificativa por meio de ofício. Contudo, conforme apresentado na composição, esses valores não estão sendo resgatados desde 2019, início do contrato firmado entre o CREA-DF e o prestador de serviços.

*"8 Cláusula Oitava - Da Conta Vinculada*

*8.1 Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE, de acordo com o previsto no Termo de Referência.*

*Termo de Referência*

**19. CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:**

*19.1. As provisões realizadas pelo CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, em relação à mão-de-obra da empresa CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.*

*19.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:*

- a) 13º salário;*
- b) férias e 1/3 constitucional de férias;*
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;*
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.*

*19.7. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.*

*19.8. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrente de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.*

*19.11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado a empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.*

*19.14. Os valores provisionados para atendimento do item 19.3 serão discriminados conforme tabela a seguir:*

<b>RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>	
<b>PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>%</b>

<i>13º (décimo terceiro) salário</i>	<i>8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)</i>		
<i>Férias e 1/3 Constitucional</i>	<i>12,10% (doze vírgula dez por cento)</i>		
<i>Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado</i>	<i>5,00 % (cinco por cento)</i>		
<i>Subtotal</i>	<i>25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)</i>		
<i>Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*</i>	<i>7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)</i>	<i>7,60% (sete vírgula seis por cento)</i>	<i>7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)</i>
<i>Total</i>	<i>32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)</i>	<i>33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)</i>	<i>33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)</i>

Com base nos aspectos acima expostos, entendemos que o assunto, na data-base de 31 de dezembro de 2022, é recorrente e deve ser reportado como uma limitação de escopo ao alcance dos nossos trabalhos de auditoria, conforme preconiza a NBC TA -705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente do CFC.

#### **Recomendações:**

Que o CREA/DF desenvolva e implemente uma Política Contábil Formal para Reconhecimento, Mensuração e Divulgação de Passivos Contingentes, conforme os requisitos estabelecidos pela NBC TSP 03. Essa política deve contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

#### Critérios de Reconhecimento e Não Reconhecimento:

- Definir os casos em que os passivos contingentes devem ser reconhecidos como provisões (seja provável a saída de recursos) ou apenas divulgados em notas explicativas (seja possível, mas não provável).
- Estabelecer diretrizes para distinguir entre passivos reais e contingentes.

#### Mensuração:

- Determinar como a entidade deve estimar o valor de uma provisão relacionada a um passivo contingente, considerando os melhores critérios disponíveis para avaliação.
- Prever a revisão periódica dessas estimativas para refletir mudanças nas circunstâncias.

#### Divulgação:

- Estabelecer os elementos mínimos para divulgação de passivos contingentes nas notas explicativas, como: i) Natureza do passivo; ii) Estimativa do valor financeiro envolvido ou uma declaração de que a estimativa não é possível; iii) Fatores que podem influenciar a realização ou não do passivo.

#### Procedimentos Internos:

- Implementar um processo interno que permita a identificação, avaliação e documentação de passivos contingentes, envolvendo as áreas jurídicas, financeiras e contábeis.

#### Responsabilidades:

- Definir claramente as responsabilidades das diferentes áreas envolvidas no processo de identificação e monitoramento de passivos contingentes.

#### Revisão e Atualização:

- Prever revisões periódicas da política para assegurar que ela permaneça alinhada às exigências normativas e às melhores práticas de gestão pública.

#### Benefícios Esperados:

A implementação de uma política contábil formal contribuirá para:

- Aderência às normas contábeis aplicáveis, promovendo a conformidade com a NBC TSP 03;
- Maior transparência e consistência na elaboração das demonstrações contábeis;
- Melhoria nos controles internos relacionados à identificação e mensuração de passivos contingentes;
- Redução de riscos associados à omissão de informações relevantes sobre obrigações potenciais.

#### Prazos:

Recomendamos que a formalização da política contábil tenha um prazo claramente definido para sua elaboração, com o envolvimento das áreas responsáveis e aprovação pelo órgão competente do CREA/DF.

## **9. NBC TSP 04 – ESTOQUES**

#### Descrição:

O objetivo desta norma é estabelecer o tratamento contábil para estoques. A questão fundamental na contabilização dos estoques é quanto ao valor do custo a ser reconhecido como ativo e mantido nos registros até que as respectivas receitas sejam reconhecidas.

Esta norma objetiva orientar sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente reconhecimento como despesa no resultado, incluindo qualquer redução ao valor realizável líquido. Também fornece orientação sobre o método e os critérios usados para atribuir custos aos estoques.

#### Comentários Moore Auditores e Consultores:

Em 31 de dezembro de 2022, o CREA/DF possuía consignado em suas demonstrações contábeis o saldo de R\$53.501,45, correspondente ao seu estoque, representado basicamente pelos itens de almoxarifado.

Com base nos procedimentos de auditoria, materialidade e relevância dos valores envolvidos nesse rubrica, não identificamos assuntos que merecessem destaque em nosso relatório de auditoria para data-base de 31 de dezembro de 2022.

**Recomendações:**

Não há.

**10. NBC TSP 05 – CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS:  
CONCEDENTE**

**Descrição:**

O objetivo desta norma é determinar a forma de contabilização dos contratos de concessão pela ótica da concedente, uma entidade do setor público.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 05 não é aplicável.

**Recomendações:**

Não há.

**11. NBC TSP 06 – PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO**

**Descrição:**

O objetivo desta norma é estabelecer o tratamento contábil de propriedades para investimento e respectivos requisitos de divulgação.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 06 não é aplicável.

**Recomendações:**

Não há.

**12. NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO**

**Objetivo:**

O objetivo desta norma é estabelecer o tratamento contábil para ativos imobilizados, de forma que os usuários das demonstrações contábeis possam discernir a informação sobre o investimento da entidade em seus ativos imobilizados, bem como suas variações. As principais questões a serem consideradas na contabilização do ativo imobilizado são:

- (a) o reconhecimento dos ativos,
- (b) a determinação dos seus valores contábeis e
- (c) os valores de depreciação e de perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação a eles.

Em 31 de dezembro de 2022, o CREA/DF apresentava a seguinte composição do ativo imobilizado:

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO	42.747.274,90	38.660.519,71
BENS MÓVEIS	5.498.433,07	4.436.523,98
BENS IMÓVEIS	34.992.419,21	34.223.995,73
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	2.256.422,62	0,00

Nota: Em 31/12/2022, os bens Imóveis (principalmente terrenos e edificações) correspondiam a aprox. 82% do total do ativo imobilizado.

De acordo com a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, o critério de avaliação contábil do ativo imobilizado, incluindo bens imóveis, segue regras específicas que abordam tanto o reconhecimento inicial quanto a mensuração posterior.

A seguir, apresentamos um resumo detalhado sobre os critérios estabelecidos pela norma:

### **Reconhecimento Inicial:**

O ativo imobilizado deve ser reconhecido no balanço patrimonial quando:

- For provável que benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais associados ao bem fluam para a entidade;
- O custo ou valor justo do bem possa ser medido de forma confiável.

Valor de Mensuração Inicial: O ativo deve ser registrado inicialmente pelo custo de aquisição ou construção, que inclui:

- Preço de compra (incluindo impostos não recuperáveis e custos de registro);
- Custos diretos atribuíveis à aquisição ou construção do bem, como, Honorários profissionais, Transporte e Instalação ou montagem.
- Estimativas de custos futuros obrigatórios, como, desmontagem ou restauração do local (se houver exigência contratual ou legal).

Caso o ativo seja adquirido sem custo ou a um custo simbólico, como doações, ele deve ser reconhecido pelo valor justo na data de aquisição.

### **Mensuração Após o Reconhecimento Inicial:**

Após o reconhecimento inicial, a NBC TSP 07 permite dois modelos de mensuração:

#### a) Modelo do Custo (mais comum):

O bem continua a ser mensurado pelo custo inicial, ajustado por:

- Depreciação acumulada: Reflete o consumo dos benefícios econômicos ou do potencial de serviço ao longo da vida útil;
- Perdas por redução ao valor recuperável (impairment): Reconhecidas quando o valor contábil do bem excede seu valor recuperável.

#### b) Modelo de Reavaliação (opcional):

Os ativos são avaliados periodicamente ao seu valor justo, com base em valores de mercado ou outras técnicas de avaliação confiáveis.

Variações no valor justo são tratadas da seguinte forma:

- Aumentos de valor: Registrados no patrimônio líquido, em uma conta de superávit de reavaliação;
- Reduções de valor: Reconhecidas no resultado, exceto se houver saldo positivo de reavaliação prévia para o bem.

Ressaltamos que a frequência das reavaliações depende das mudanças no valor justo dos itens do ativo imobilizado que estão sendo reavaliados. Quando o valor justo de ativo reavaliado difere, materialmente, do seu valor contábil, é necessária outra reavaliação. Alguns itens do ativo imobilizado sofrem mudanças frequentes e significativas no seu valor justo, necessitando, portanto, de reavaliação anual. Tais reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo imobilizado sem variações significativas no seu valor justo. Em vez disso, pode **ser necessário reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos.**

### **Depreciação:**

A depreciação é obrigatória para todos os ativos imobilizados que tenham uma **vida útil finita**. Deve refletir o consumo do potencial de serviço ou benefícios econômicos do bem.

### Métodos Aceitos:

- Linear (mais comum no setor público);
- Baseado no uso (se aplicável).

### Vida Útil:

- Determinada com base em fatores como obsolescência, uso e condições econômicas.

### Terrenos:

- Não são depreciados, exceto quando tenham componentes depreciáveis, como melhorias (ex.: estradas ou instalações).

### **Redução ao Valor Recuperável (Impairment):**

A entidade deve revisar periodicamente o valor contábil do ativo para verificar se há indícios de redução ao valor recuperável.

- Se o valor contábil exceder o valor recuperável (o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso), a perda deve ser reconhecida no resultado.

### **Componentização (se aplicável):**

Quando um ativo imobilizado, como um edifício, possui partes significativas com vidas úteis distintas, essas partes devem ser contabilizadas separadamente, com diferentes taxas de depreciação.

A seguir apresentamos um resumo ilustrativo dos procedimentos contábeis a serem observados no ativo imobilizado:

<b>Etapa</b>	<b>Critério de Avaliação</b>
<b>Reconhecimento Inicial</b>	Valor de custo ou valor justo (no caso de doações ou custos simbólicos).
<b>Mensuração Posterior</b>	Modelo do custo (mais comum) ou modelo de reavaliação (opcional).
<b>Depreciação</b>	Baseada na vida útil do ativo e ajustada por impairment, se necessário.
<b>Impairment</b>	Redução ao valor recuperável, quando aplicável.
<b>Componentização</b>	Aplicada quando partes significativas do bem possuem vidas úteis diferentes.

Salientamos que **a escolha entre o modelo do custo e o modelo de reavaliação deve ser consistente dentro de uma mesma classe de ativos** e alinhada às políticas contábeis da entidade.

#### **Saldos correspondentes comparativos, auditados por outros Auditores Independentes:**

Observamos que os saldos correspondentes comparativos, encerrados em 31 de dezembro de 2021, utilizados na comparabilidade das demonstrações contábeis do exercício corrente, foram auditados por outros auditores independentes que emitiram ressalva em decorrência dos procedimentos contábeis adotados no tratamento do ativo imobilizado:

*“O Conselho mantém registrado na rubrica “Imobilizado” o valor líquido de R\$ 38.660.519,71, sendo Bens Móveis R\$ 4.436.523,98 e Bens Imóveis, no valor de R\$ 34.223.995,73. Como decorrência das análises efetuadas, identificamos as seguintes situações: (i) No que se refere aos Bens Móveis, os relatórios auxiliares apresentaram saldo de R\$ 5.962.597, portanto, uma divergência a maior no valor de R\$ 1.526.073; (ii) Quanto aos Bens Imóveis, não nos foi apresentado uma composição analítica para a validação dos saldos apresentados nesse grupo; (iii) Não foi apresentado pela administração um estudo sobre os valores de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente, conforme requerido nas normas contábeis vigentes; (iv) O Conselho não vem efetuando a depreciação dos bens móveis e imóveis, conforme previsto na refere ao previsto na NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP; (v) O Conselho mantém no grupo de bens móveis, bens com característica de intangíveis, como licenças de softwares o que está em desacordo com as normas contábeis vigentes, principalmente, no que se refere ao previsto na NBC TSP 08 - Ativo Intangível, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e no*

*Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Tendo em vista os assuntos acima descritos, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente na rubrica “Imobilizado”, bem como sobre eventuais efeitos nas demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2021.”*

Comentários da Moore Auditores & Consultores em relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022:

- Em 31 de dezembro de 2022, os controles auxiliares analíticos continuam apresentando divergências não conciliadas em relação aos saldos contábeis.
- Obtivemos uma composição analítica em relação aos bens imóveis.
- Não foi apresentado pela administração um estudo sobre os valores de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente, entretanto, não observamos evidências de eventuais desvalorizações dos ativos para que fosse requerido um teste impairment.
- Para o exercício de 2022, o CREA/DF registrou a depreciação dos bens móveis e imóveis, todavia, em decorrência de um erro operacional no momento da escrituração contábil, o saldo da depreciação acumulada e das despesas com depreciação ficaram apresentados com saldos invertidos em relação a sua natureza.
- Apesar de o último laudo de reavaliação apresentado pela Administração ter sido realizado em maio de 2022, é importante ressaltar que o CREA/DF não possui uma política de depreciação para os bens imóveis nos anos subsequentes ao ano do laudo de reavaliação.
- O CREA/DF continuou registrando no grupo de bens móveis, ativos com característica de intangíveis, em desacordo com a NBC TSP 08 - Ativo Intangível, entretanto, o valores não são considerados significativamente relevantes e ou materiais para fins de demonstrações contábeis.

Com base nos aspectos acima expostos, entendemos que o assunto, na data-base de 31 de dezembro de 2022, é recorrente e deve ser reportado como uma limitação de escopo ao alcance dos nossos trabalhos de auditoria, conforme preconiza a NBC TA -705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente do CFC.

Durante a auditoria das demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, foram identificadas fragilidades nos controles e práticas contábeis relacionados ao ativo imobilizado do CREA/DF, especificamente no que se refere ao cumprimento das diretrizes da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado. Essas fragilidades incluem:

- Ausência de critérios claros e formais para a mensuração inicial e posterior de ativos e escolha do critério de avaliação para os componentes do ativo imobilizado (Custo de Aquisição ou Valor Reavaliado);
- Falhas na aplicação da depreciação de forma sistemática e consistente;
- Ausência de políticas formais para identificação de eventuais indícios de desvalorização dos bens do ativo imobilizado, visando a avaliação da necessidade de realização de teste de impairment;

- Ausência de controles para identificar partes significativas dos ativos para possível componentização.
- Identificamos que as depreciações dos bens móveis foram registradas no ativo, de forma contrária à sua natureza (como redutora), resultando em um saldo DEVEDOR de R\$ 2.256.422,62 em 31/12/2022.

Além disso, observamos que as depreciações estão registradas em uma rubrica única, sem discriminação dos grupos de bens a que se referem. Essa prática contraria o previsto na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, conforme se pode verificar no seguinte trecho:

*“Depreciação*

*59. Cada componente de item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente.*

*60. A entidade deve alocar o valor inicialmente reconhecido de item do ativo imobilizado aos componentes significativos desse item e os depreciar separadamente. Por exemplo, na maioria dos casos, deve ser depreciada separadamente a pavimentação, estruturas, meios-fios e canais, calçadas, pontes e iluminação do sistema de rodovias. De forma similar, pode ser apropriado depreciar separadamente a estrutura da aeronave e os seus motores, sejam próprios ou sujeitos a arrendamento mercantil financeiro.”*

- Em 31 de dezembro de 2022, observamos que o CREA não reconhece a depreciação de seus bens imóveis, o que contraria as normas contábeis públicas estabelecidas pela NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado (Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público) itens 59 a 65. Essa prática pode distorcer o valor patrimonial e os resultados apresentados pela entidade. Recomenda-se que a administração identifique e categorize os imóveis, aplicando a depreciação conforme a vida útil estimada, ajustando as demonstrações contábeis de 2022. Além disso, é importante atualizar as políticas contábeis para assegurar a conformidade com a NBC TSP, garantindo uma visão financeira mais realista.

### **Recomendações:**

Para assegurar a conformidade com a NBC TSP 07 e melhorar a gestão do ativo imobilizado, recomendamos que a entidade adote as seguintes medidas:

#### **Formalização de uma Política Contábil para Ativo Imobilizado:**

Estabelecer uma política contábil clara que contemple os critérios para reconhecimento, mensuração, depreciação, reavaliação (se aplicável) e baixa de ativos imobilizados.

#### **Critérios de Mensuração Inicial:**

Garantir que os ativos sejam reconhecidos pelo custo de aquisição ou construção, incluindo todos os custos diretamente atribuíveis, como transporte, instalação e impostos não recuperáveis.

**Mensuração Posterior:**

Definir o modelo de mensuração a ser utilizado para cada classe de ativo (custo ou reavaliação) e assegurar a consistência na aplicação desse modelo em todas as classes de ativos.

**Depreciação e Componentização:**

Implementar um sistema de cálculo de depreciação que reflita o consumo do potencial de serviço do ativo, utilizando um método sistemático e compatível com a vida útil econômica estimada.

Avaliar se ativos complexos, como prédios e equipamentos, possuem partes significativas com vidas úteis distintas, aplicando a componentização, quando necessário.

**Revisão de Impairment:**

Estabelecer procedimentos para a realização de revisões periódicas, identificando indícios de que o valor contábil de um ativo possa exceder seu valor recuperável.

Reconhecer perdas por redução ao valor recuperável quando aplicável.

**Inventário e Controle Patrimonial:**

Atualizar o cadastro de bens patrimoniais para assegurar que todos os ativos estejam devidamente identificados, classificados e registrados no sistema contábil.

Realizar inventários físicos periódicos para verificar a existência e as condições dos ativos.

**Treinamento:**

Promover a capacitação das equipes envolvidas na gestão e contabilização do ativo imobilizado, assegurando o entendimento dos requisitos da NBC TSP 07.

**Benefícios Esperados:**

A implementação dessas medidas proporcionará:

- Conformidade com a NBC TSP 07, promovendo maior aderência às normas contábeis do setor público;
- Melhoria na qualidade das demonstrações contábeis, com informações mais confiáveis e relevantes sobre o ativo imobilizado;
- Redução de riscos de distorções contábeis ou omissões relacionadas ao patrimônio da entidade;
- Fortalecimento dos controles internos patrimoniais, garantindo maior eficiência na gestão do ativo imobilizado.

**Prazos:**

Recomendamos que a formalização da política contábil tenha um prazo claramente definido para sua elaboração, com o envolvimento das áreas responsáveis e aprovação pelo órgão competente do CREA/DF.

### **13. NBC TSP 08 – ATIVO INTANGÍVEL**

#### **Descrição:**

O objetivo desta norma é estabelecer o tratamento contábil dos ativos intangíveis que não são abrangidos especificamente em outra norma.

Esta norma exige que a entidade reconheça o ativo intangível se, e somente se, os critérios especificados forem atendidos. A norma também especifica como mensurar o valor contábil dos ativos intangíveis, exigindo divulgações específicas sobre esses ativos.

Conforme mencionado no item anterior da NBC TSP 07 (Ativo Imobilizado), durante a auditoria das demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, foram observadas inconsistências nos processos de reconhecimento, mensuração e controle dos ativos intangíveis da entidade, indicando possível não conformidade com os requisitos da NBC TSP 08 – Ativo Intangível. As inconsistências incluem:

- Ausência de critérios claros para o reconhecimento inicial de ativos intangíveis, como softwares desenvolvidos ou adquiridos, patentes e direitos autorais;
- Falhas na identificação de gastos que deveriam ser classificados como despesas em vez de intangíveis;
- Mensuração inadequada de ativos intangíveis após o reconhecimento inicial;
- Ausência de revisão periódica para identificação de possíveis perdas por redução ao valor recuperável (impairment).

#### **Recomendações:**

Para garantir a observância à NBC TSP 08 e melhorar a gestão contábil dos ativos intangíveis, recomendamos que o CREA/DF adote as seguintes medidas:

#### **Formalização de Política Contábil para Ativos Intangíveis:**

Estabelecer uma política contábil específica para o tratamento de ativos intangíveis, definindo critérios para o reconhecimento, mensuração, amortização, reavaliação (se aplicável) e baixa.

#### **Critérios de Reconhecimento Inicial:**

Garantir que um ativo intangível seja reconhecido apenas quando:

- a. For provável que os benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais associados ao ativo fluam para a entidade;
- b. O custo do ativo possa ser mensurado de forma confiável.

Separar adequadamente os gastos que devem ser reconhecidos como despesas (ex.: pesquisa) daqueles que podem ser capitalizados como ativos (ex.: desenvolvimento).

**Mensuração Inicial:**

Mensurar o ativo intangível inicialmente pelo custo de aquisição ou desenvolvimento.

Para ativos adquiridos sem custo ou a um custo simbólico (ex.: doações), mensurá-los pelo valor justo na data de aquisição.

**Mensuração Posterior:**

Após o reconhecimento inicial, definir se os ativos intangíveis serão mensurados pelo modelo do custo (ajustado por amortização e impairment) ou pelo modelo de reavaliação (se houver valor justo confiável e mercado ativo).

**Amortização:**

Implementar a amortização sistemática de ativos intangíveis com vida útil definida, alinhando-a ao padrão de consumo de seus benefícios.

Para ativos com vida útil indefinida, justificar adequadamente a classificação e realizar testes de impairment anualmente.

**Revisão Periódica e Impairment:**

Estabelecer procedimentos para a revisão periódica de ativos intangíveis, avaliando mudanças nas estimativas de vida útil, valor recuperável ou benefícios futuros.

Reconhecer perdas por redução ao valor recuperável quando o valor contábil exceder o valor recuperável.

**Inventário e Registro:**

Criar ou atualizar um controle patrimonial que inclua todos os ativos intangíveis reconhecidos, especificando:

- a. Descrição do ativo;
- b. Vida útil estimada;
- c. Método de amortização;
- d. Responsável pelo acompanhamento.

**Treinamento das Equipes:**

Promover capacitação para os profissionais responsáveis pelo reconhecimento e controle de ativos intangíveis, assegurando o entendimento pleno dos requisitos da NBC TSP 08.

**Benefícios Esperados:**

A adoção das medidas recomendadas proporcionará:

- Conformidade com a NBC TSP 08, alinhando os procedimentos contábeis às normas aplicáveis ao setor público;
- Melhorias na qualidade das demonstrações contábeis, com informações mais claras e confiáveis sobre os ativos intangíveis;
- Redução de riscos relacionados à classificação inadequada de gastos ou ao não reconhecimento de perdas;
- Maior eficiência na gestão e controle de ativos intangíveis, refletindo a real situação patrimonial da entidade.

**Prazos:**

Que as medidas propostas possuam prazos claros e determinados, com o desenvolvimento de um plano de ação detalhado, que inclua responsáveis e prazos específicos para cada etapa.

#### **14. NBC TSP 09 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVO NÃO GERADOR DE CAIXA**

**Descrição:**

O objetivo desta norma é estabelecer os procedimentos que a entidade deve aplicar para determinar se o ativo gerador de caixa é objeto de redução ao valor recuperável e assegurar que as perdas por redução ao valor recuperável sejam reconhecidas.

Esta norma também especifica quando a entidade deve reverter tais perdas e estabelece o que deve ser divulgado.

**Ativos Não Geradores de Caixa:**

**Definição:**

São ativos mantidos pela entidade pública primariamente para prestar serviços ou realizar funções públicas, sem a intenção de gerar fluxos de caixa diretamente significativos.

**Exemplo de Uso:**

- Escolas públicas, hospitais, estradas, parques e outros bens de uso público;
- Equipamentos e imóveis utilizados exclusivamente para serviços administrativos.

A seguir, apresentamos as principais diferenças entre os ativos geradores de caixa e os ativos não geradores de caixa.

<b>Aspecto</b>	<b>Ativos Geradores de Caixa</b>	<b>Ativos Não Geradores de Caixa</b>
<b>Finalidade do Ativo</b>	Gerar fluxos de caixa diretamente.	Prestação de serviços públicos.
<b>Exemplos</b>	Imóveis alugados, concessões públicas.	Estradas, hospitais, escolas.

Aspecto	Ativos Geradores de Caixa	Ativos Não Geradores de Caixa
<b>Critério de Recuperabilidade</b>	Valor em uso ou valor justo líquido.	Potencial de serviço do ativo.
<b>Fluxo de Caixa</b>	Relevante para a recuperação do ativo.	Não é um fator determinante.
<b>Base da Redução ao Valor</b>	Fluxo de caixa futuro esperado.	Capacidade de prestar serviço.

No contexto dessa norma e das características das operações do CREA/DF, **entendemos os ativos do CREA/DF são ativos não geradores de caixa e essa norma deve ser amplamente observada.**

#### **Recomendações:**

Observar as mesmas recomendações comentadas no item NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO, deste relatório.

### **15. NBC TSP 10 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVO GERADOR DE CAIXA**

#### **Descrição:**

O objetivo desta norma é estabelecer os procedimentos que a entidade deve aplicar para determinar se o ativo não gerador de caixa é objeto de redução ao valor recuperável e assegurar que as perdas por redução ao valor recuperável sejam reconhecidas.

Esta norma também especifica quando a entidade deve reverter tais perdas e estabelece o que deve ser divulgado.

#### **Ativos Geradores de Caixa:**

##### **Definição:**

São ativos mantidos pela entidade pública com o objetivo principal de gerar fluxos de caixa positivos, que sejam **significativos em relação ao serviço potencial do ativo.**

##### **Exemplo de Uso:**

- Ativos de concessionárias públicas que cobram tarifas, como empresas estatais de energia ou saneamento;
- Imóveis alugados pela administração pública para terceiros mediante pagamento de aluguel;
- Ativos utilizados em atividades comerciais realizadas pela entidade.

No contexto dessa norma e das características das operações do CREA/DF, entendemos que o CREA/DF não possui ativos geradores de caixa.

#### **Recomendações:**

Não há.

## **16. NBC TSP 11 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **Descrição:**

O objetivo desta norma é estabelecer como as demonstrações contábeis devem ser apresentadas para assegurar a comparabilidade tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade quanto com as de outras entidades.

Para alcançar esse objetivo, esta norma estabelece exigências gerais para a apresentação das demonstrações contábeis, diretrizes quanto à sua estrutura e às exigências mínimas para o seu conteúdo. O reconhecimento, a mensuração e a divulgação de transações e outros eventos específicos são tratados em outras normas.

Os componentes das demonstrações contábeis são:

O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração do resultado;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa;
- (e) quando a entidade divulga publicamente seu orçamento aprovado, comparação entre o orçamento e os valores realizados, quer seja como demonstração contábil adicional (balanço orçamentário) ou como coluna para o orçamento nas demonstrações contábeis;
- (f) notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e
- (g) informação comparativa com o período anterior.

### **Comentários Moore Auditores e Consultores:**

O CREA/DF não apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, todavia, apresentou a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).

A DVP é uma demonstração contábil que evidencia as alterações no patrimônio líquido da entidade pública durante um determinado período, detalhando:

- Variações patrimoniais aumentativas: Receitas ou eventos que aumentam o patrimônio líquido (como transferências recebidas, impostos, doações, entre outros).
- Variações patrimoniais diminutivas: Despesas ou eventos que reduzem o patrimônio líquido (como despesas administrativas, com pessoal, transferências concedidas, depreciações, entre outros).

Em nosso entendimento, a apresentação da DVP em substituição a DRE está aderente às NBC TSPs.

### **Recomendações:**

Não há.

## **17. NBC TSP 12 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

### **Descrição:**

A demonstração dos fluxos de caixa identifica:

- (a) as origens dos fluxos de entradas de caixa,
- (b) os itens que geraram desembolsos de caixa durante o período das demonstrações contábeis, e
- (c) o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

Os fluxos de caixa da entidade são úteis para fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informações para prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão. A informação dos fluxos de caixa permite aos usuários avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados. Ao tomar decisões econômicas quanto à alocação de recursos que dizem respeito à sustentabilidade das atividades da entidade, os usuários precisam compreender o efeito temporal e o grau de certeza dos fluxos de caixa. O objetivo desta norma é fornecer informações acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa da entidade por meio da demonstração dos fluxos de caixa que classifica os fluxos durante o período em fluxos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

### **Comentários Moore Auditores e Consultores:**

O CREA/DF apresentou a DFC.

### **Recomendações:**

Não há.

## **18. NBC TSP 13 – APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **Descrição:**

Esta norma exige a comparação dos valores orçados com os valores realizados decorrentes da execução do orçamento, a ser incluída nas demonstrações contábeis das entidades que publicam seu orçamento aprovado, obrigatória ou voluntariamente e, em razão disto, submetem-se à prestação de contas e responsabilização (accountability).

Esta norma também exige a divulgação das razões das diferenças materiais entre os valores realizados e os orçados. O atendimento das exigências desta norma deve garantir que as entidades do setor público cumpram suas obrigações de prestação de contas e responsabilização e aprimorem a transparência das suas demonstrações contábeis pela apresentação:

- (a) da conformidade com o orçamento aprovado, quando tenham a obrigatoriedade de publicá-lo; e
- (b) no caso em que o orçamento e as demonstrações contábeis forem elaborados sob o mesmo regime, o desempenho da entidade no sentido de alcançar os resultados orçados.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:**

O CREA/DF apresentou o Balanço Orçamentário.

**Recomendações:**

Não há.

***19. NBC TSP 14 – CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS*****Descrição:**

O objetivo desta norma é estabelecer o tratamento contábil dos custos de empréstimos. De modo geral, esta norma exige o reconhecimento imediato de tais custos no resultado do período. Permite, porém, como tratamento alternativo, a capitalização dos custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de ativo qualificável.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 14 não é aplicável.

**Recomendações:**

Não há.

***20. NBC TSP 15 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS*****Objetivo:**

O objetivo desta norma é estabelecer a contabilização e a divulgação dos benefícios a empregados (compreendendo os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, civis ou militares, os membros de qualquer dos poderes, os detentores de mandato eletivo e os demais agentes políticos que recebam qualquer espécie remuneratória). Para tanto, esta norma requer que a entidade reconheça:

- (a) o passivo, quando o empregado prestou o serviço em troca de benefícios a serem pagos no futuro; e
- (b) a despesa, quando a entidade se utiliza do benefício econômico proveniente do serviço recebido do empregado em troca de benefícios a esse empregado.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:****Provisões de Férias:****Situação encontrada:**

Realizamos a análise do relatório de provisão de férias e constatamos as seguintes situações:

- Divergência, não conciliada, entre relatório operacional e saldo contábil:**

Efetuamos o confronto entre o saldo contábil e o relatório analítico de provisão de férias e constatamos divergência não conciliada, conforme demonstrado a seguir:

Conta	Descrição	Saldo Contábil em 2022	Saldo Relatório	Divergência
2.1.7.1.1.01	Férias	949,480.66	1,100,414.71	(150,934.05)
2.1.7.1.1.03	INSS	234,201.31	236,589.17	(2,387.86)
2.1.7.1.1.04	FGTS	87,144.67	88,033.20	(888.53)
2.1.7.1.1.05	PIS/PASEP	10,893.11	11,004.18	(111.07)

- Funcionários com números de avós zerados:**

Identificamos, que constam funcionários com quantidade avós zerados no relatório, mas que apresentam saldos provisionados na contabilidade, conforme situações abaixo:


**RELATÓRIOS PROVISÃO DE FÉRIAS**

CHAPA	NOME	DTVENCFER	NRO AVOS FER	SALÁRIO	REMUNERAÇÃO	MEDIA VENC	MEDIA PROP	PROVFERIAS
0176	ADONIAS FRANCISCO SANTIAGO	01/10/2010	0,00 0,00	2.474,29	0,00	0,00	0,00	0,00
0360	ALCEBIADES SILVA SOUZA	31/07/2022	10,00 5,00	5.064,30	1.846,75	0,00	0,00	8.901,04
0339	ALINE AMARO DE AZEVEDO BERTTI	02/02/2023	0,00 11,00	3.545,81	106,37	0,00	0,00	4.255,99
0241	ALLISON BARBOSA DE SOUZA	31/08/2022	12,00 4,00	13.299,12	9.338,50	0,00	0,00	27.716,80
0383	ANA PAULA FERREIRA SANTOS	14/10/2022	12,00 3,00	4.727,56	3.246,77	0,00	0,00	11.760,55
0340	ANDERSON ABADIO DE OLIVEIRA LOPES LIMA	31/05/2023	0,00 4,00	4.727,56	1.887,29	0,00	0,00	2.389,71

**Recomendação:**

A reconciliação dos relatórios auxiliares analíticos aos registros contábeis e a revisão dos dados e informações constantes nos relatórios operacionais de provisão de férias.

**Demais Créditos – Valores descontados em folha:**
**Situação encontrada:**

Identificamos, que os saldos das rubricas referentes aos valores descontados em folha, possuem valores de períodos anteriores em sua composição, conforme demonstrado a seguir:

Conta	Descrição	Saldo Contábil em 31/12/2022	Descontos na Folha de Dezembro de 2022	Divergência
2.1.8.8.1.01.02	SINDECOF (Sindicatos dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização)	2.131,11	1.886,71	244,40

2.1.8.8.1.01.03	Empréstimos em Consignação Banco do Brasil S/A	15.724,93	13.993,23	1.731,70
2.1.8.8.1.01.04	ASCREA (Associação dos Servidores do CREA)	8.702,05	5.475,22	3.226,83
2.1.8.8.1.01.05	Empréstimos Mútua	41.052,93	39.156,08	1.896,85
2.1.8.8.1.01.07	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	198.310,38	182.036,65	16.273,73
2.1.8.8.1.01.08	Pensão Alimentícia	11.560,93	7.632,81	3.928,12
<b>Total</b>		<b>277.482,33</b>	<b>250.180,70</b>	<b>27.301,63</b>

**Recomendação:**

Recomendamos proceder a revisão dos valores constantes nas rubricas, de formar que o saldo das rubricas sejam apenas os valores descontados na folha de pagamento do mês de fechamento.

**21. NBC TSP 16 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEPARADOS****Descrição:**

O objetivo desta norma é estabelecer critérios de contabilização e divulgação para investimentos em controladas, em empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) e em coligadas, quando da elaboração de demonstrações contábeis separadas.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 16 não é aplicável.

**Recomendações:**

Não há.

**22. NBC TSP 17 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS****Descrição:**

O objetivo desta norma é estabelecer critérios para a apresentação e elaboração de demonstrações contábeis consolidadas quando a entidade controla uma ou mais entidades. Para atingir o objetivo, esta norma:

- (a) exige que a entidade (controladora) que controle uma ou mais entidades (controladas) apresente demonstrações contábeis consolidadas;
- (b) define o princípio de controle e estabelece controle como base para a consolidação;
- (c) define como aplicar o princípio de controle para identificar se a entidade controla outra entidade e, portanto, deve consolidá-la;
- (d) define os critérios contábeis para a elaboração de demonstrações contábeis consolidadas; e

define “entidade de investimento” e estabelece uma exceção para a consolidação de determinadas controladas de entidade de investimento.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 17 não é aplicável.

**Recomendações:**

Não há.

***23. NBC TSP 18 – INVESTIMENTO EM COLIGADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO***

**Descrição:**

O objetivo desta norma é estabelecer a contabilização de investimentos em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto e definir as exigências para a aplicação do método da equivalência patrimonial quando da contabilização de tais investimentos.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 18 não é aplicável.

**Recomendações:**

Não há.

***24. NBC TSP 19 – ACORDOS EM CONJUNTO***

**Descrição:**

O objetivo desta norma é estabelecer critérios para a elaboração e divulgação de informação contábil por entidades que tenham participação em acordos em conjunto. Para cumprir o objetivo, esta norma define controle em conjunto e exige que a entidade que seja parte determine o tipo de acordo em conjunto em que está envolvida pela avaliação dos seus direitos e obrigações e contabilize os mesmos conforme esse tipo de acordo.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 19 não é aplicável.

**Recomendações:**

Não há.

## **25. NBC TSP 20 – DIVULGAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS ENTIDADES**

### **Descrição:**

O objetivo desta norma é exigir que a entidade divulgue informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar:

- (a) a natureza e os riscos associados com as participações em controladas, em controladas não consolidadas, em acordos em conjunto, em coligadas e em entidades estruturadas não consolidadas; e
- (b) os efeitos dessas participações sobre a sua posição financeira, seu desempenho financeiro e seus fluxos de caixa.

### **Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 20 não é aplicável.

### **Recomendações:**

Não há.

## **26. NBC TSP 21 – COMBINAÇÕES NO SETOR PÚBLICO**

### **Descrição:**

O objetivo desta norma é aprimorar a relevância, a representação fidedigna e a comparabilidade das informações que a entidade que reporta apresenta em suas demonstrações contábeis sobre combinação no setor público (doravante denominada de combinação) e seus efeitos. Para esse fim, esta norma estabelece princípios e exigências, tais como:

- (a) a entidade que reporta a informação contábil (doravante denominada entidade que reporta) classifica a combinação como fusão ou aquisição;
- (b) a entidade resultante da fusão deve reconhecer e mensurar, nas suas demonstrações contábeis, os ativos identificáveis recebidos, os passivos assumidos e qualquer participação de não controladores na fusão;
- (c) a entidade resultante da fusão deve reconhecer e mensurar componentes do patrimônio líquido e outros ajustes reconhecidos na fusão;
- (d) a adquirente deve reconhecer e mensurar, nas suas demonstrações contábeis, os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e qualquer participação de não controladores na adquirida;
- (e) a adquirente deve reconhecer e mensurar o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) adquirido, o ganho ou a perda, decorrente da aquisição; e
- (f) a entidade que reporta determina quais informações devem ser divulgadas para permitir aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza e os efeitos financeiros da combinação.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 21 não é aplicável.

**Recomendações:**

Não há.

***27. NBC TSP 22 – DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS*****Descrição:**

O objetivo desta Norma é exigir a divulgação de relacionamentos com partes relacionadas onde exista o controle e a divulgação de informações sobre as transações entre a entidade e suas partes relacionadas em certas circunstâncias. Essas informações são exigidas para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e para facilitar uma melhor compreensão da situação patrimonial e de desempenho da entidade que reporta. As principais questões sobre a divulgação de partes relacionadas são

- (a) a identificação de quais partes controlam ou influenciam, significativamente, a entidade que reporta e
- (b) a determinação de qual informação deve ser divulgada a respeito das transações com essas partes.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 22 não é aplicável.

**Recomendações:**

Não há.

***28. NBC TSP 23 – POLÍTICAS CONTÁBEIS, MUDANÇA DE ESTIMATIVA E RETIFICAÇÃO DE ERRO*****Descrição:**

O objetivo desta Norma é estabelecer critérios para selecionar e alterar as políticas contábeis, juntamente com:

- (a) o tratamento contábil e a divulgação de mudanças nas políticas contábeis,
- (b) mudança nas estimativas contábeis e
- (c) retificações de erros.

Esta Norma tem como objetivo melhorar a relevância e a confiabilidade das demonstrações contábeis da entidade, bem como permitir sua comparabilidade ao longo do tempo com outras entidades.

As exigências de divulgação relativas a políticas contábeis, exceto aquelas que digam respeito a mudanças entre tais políticas contábeis, são estabelecidas na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Conforme comentado em outros tópicos deste relatório circunstanciado de auditoria, durante os procedimentos de auditoria, identificamos situações que indicam a necessidade de aprimoramento na aplicação das diretrizes estabelecidas pela NBC TSP 23. As principais questões observadas incluem:

Ausência de políticas contábeis formalizadas: Não há registro sistemático e documentado das políticas contábeis adotadas pela entidade.

Falta de critérios claros para mudanças de estimativas contábeis: Mudanças realizadas sem justificativa ou suporte técnico adequado.

Deficiência na correção de erros materiais: Identificação e correção de erros contábeis de períodos anteriores não foram devidamente divulgadas nas demonstrações contábeis.

Notas explicativas incompletas: Falta de explicação detalhada sobre as mudanças de políticas contábeis ou ajustes de erros relevantes.

**Recomendações:**

Para assegurar a conformidade com a NBC TSP 23 e melhorar a qualidade das demonstrações contábeis, recomendamos a formalização de Políticas Contábeis, incluindo os Procedimentos para Mudança de Políticas Contábeis, ademais, recomendamos a criação de um *check list* formar em relação as aspectos mínimos a serem observados quando da divulgação das demonstrações contábeis.

**29. NBC TSP 24 – EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS****Descrição:**

A entidade pode manter atividades em moeda estrangeira de duas formas: pode realizar transações em moedas estrangeiras ou possuir operações no exterior. Além disso, a entidade pode apresentar suas demonstrações contábeis em moeda estrangeira.

O objetivo desta Norma é estabelecer como incluir transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações contábeis da entidade e como converter demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação.

Os principais pontos envolvem

- (a) quais taxas de câmbio devem ser utilizadas e
- (b) como reportar os efeitos das mudanças nas taxas de câmbio nas demonstrações contábeis.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 24 não é aplicável.

**Recomendações:**

Não há.

### **30. NBC TSP 25 – EVENTOS SUBSEQUENTES**

#### **Descrição:**

O objetivo desta Norma é estabelecer:

- (a) quando a entidade deve ajustar suas demonstrações contábeis em razão de eventos subsequentes à data a que se referem essas demonstrações; e
- (b) as informações que a entidade deve divulgar sobre a data de autorização para emissão das demonstrações contábeis e sobre eventos subsequentes à data dessas demonstrações.

Esta Norma também exige que a entidade não deve elaborar suas demonstrações contábeis segundo o pressuposto da continuidade, se os eventos subsequentes à data as demonstrações indicarem que tal pressuposto não é apropriado.

### **31. NBC TSP 26 – ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA**

#### **Descrição:**

O objetivo desta Norma é estabelecer o tratamento contábil e a divulgação das atividades agrícolas.

#### **Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 26 não é aplicável.

#### **Recomendações:**

Não há.

### **32. NBC TSP 27 – INFORMAÇÕES POR SEGMENTO**

#### **Descrição:**

Esta Norma é estabelecer princípios para a apresentação de informações financeiras por segmento. A divulgação dessas informações irá:

- (a) auxiliar os usuários das demonstrações contábeis a entenderem melhor o desempenho passado e identificar os recursos alocados para apoiar as principais atividades da entidade; e
- (b) aumentar a transparência dos relatórios contábeis e permitir que a entidade cumpra melhor suas obrigações de prestar contas

#### **Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 27 não é aplicável.

#### **Recomendações:**

Não há.

### **33. NBC TSP 28 – DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO SETOR GOVERNO GERAL**

#### **Objetivo:**

O objetivo desta Norma é estabelecer regras de divulgação para o Governo Federal, caso opte por apresentar informações sobre o Setor Governo Geral (SGG) em suas demonstrações contábeis consolidadas. A divulgação de informações adequadas sobre o SGG do governo pode aprimorar a transparência dos relatórios financeiros e proporcionar uma melhor compreensão do relacionamento entre as atividades de mercado e não de mercado do governo, e entre as demonstrações contábeis e as bases estatísticas de relatórios financeiros.

#### **Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 28 não é aplicável.

#### **Recomendações:**

Não há.

### **34. NBC TSP 29 – BENEFÍCIO SOCIAIS**

#### **Objetivo:**

O objetivo desta Norma é aprimorar a relevância, a representação fidedigna e a comparabilidade das informações fornecidas nas demonstrações contábeis acerca de benefícios sociais, conforme definição desta Norma. As informações fornecidas devem ajudar os usuários das demonstrações contábeis e de relatórios contábeis de propósito geral a avaliar:

- a natureza desses benefícios sociais concedidos pela entidade;
- (a) as principais características da operacionalização desses planos de benefício social; e
- (b) o impacto desses benefícios sociais concedidos no desempenho, na situação patrimonial e nos fluxos de caixa da entidade.

Benefícios sociais são transferências de caixa concedidas para:

- (a) famílias e/ou indivíduos específicos que atendem aos critérios de elegibilidade;
- (b) mitigar o efeito de riscos sociais; e
- (c) atender às necessidades da sociedade como um todo.

Os benefícios sociais são transferências de caixa (incluindo transferências na forma de equivalentes a dinheiro, por exemplo, cartões pré-pagos) fornecidas a indivíduos e/ou famílias. Os serviços prestados por entidade do setor público não são benefícios sociais. Em alguns casos, a entidade do setor público pode fornecer tíquetes (ou documentos similares) que permitem que indivíduos e/ou famílias acessem serviços, ou pode reembolsar indivíduos

e/ou famílias por custos incorridos no acesso a serviços. A substância econômica dessas transações é que a entidade do setor público está pagando pela prestação dos serviços – tais transações não satisfazem, portanto, à definição de benefício social. Quando a entidade do setor público fornece tíquetes ou reembolsos, o indivíduo e/ou agregado familiar não tem qualquer poder discricionário sobre a utilização do benefício. Por outro lado, os benefícios sociais fornecem transferências de caixa que podem ser utilizadas indistintamente da renda proveniente de outras fontes.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 29 não é aplicável.

**Recomendações:**

Não há.

***35. NBC TSP 30, 31, 32 e 33 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS (APRESENTAÇÃO, RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO, DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO SETOR GOVERNO GERAL***

**Descrição:**

O objetivo destas Normas é estabelecer princípios para os relatórios contábeis sobre ativos e passivos financeiros que devem apresentar informações úteis e relevantes para os usuários das demonstrações contábeis para a sua avaliação dos valores, época e incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 30, 31, 32 e 33 não é aplicável. O CRC/DF possui basicamente caixa e equivalente de caixas por meio de suas aplicações financeiras.

**Recomendações:**

Não há.

***36. NBC TSP 34 – CUSTO NO SETOR PÚBLICO***

**Descrição:**

Esta Norma tem por objetivo estabelecer diretrizes e padrões a serem observados na implementação do sistema de custos. Trata de critérios para geração da informação de custos, como instrumento de governança pública, e aponta para o importante papel do gestor na adoção efetiva de modelos de gerenciamento de custos.

**Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Considerando as transações do CREA/DF para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, entendemos que a NBC TSP 34 não é aplicável.

**Recomendações:**

Não há.

### ***CTSP 01 – PROVISÃO, PASSIVOS CONTINGENCIAIS E ATIVOS CONTINGENCIAIS***

#### **Descrição:**

Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os profissionais da contabilidade que atuam nas entidades públicas quanto ao reconhecimento, à mensuração e à evidência das provisões e as divulgações exigidas de passivos contingentes, de acordo com a NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

#### **Comentários Moore Auditores e Consultores:**

Conforme mencionado anteriormente no conteúdo deste relatório circunstanciado de auditoria (item NBC TSP 03 – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES), identificamos necessidade de melhoria nos procedimentos contábeis relacionados as contingências.

#### **Recomendações:**

Mesmas recomendações do item NBC TSP 03 – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES.

## REDE GLOBAL MOORE

Uma rede mundial que atua há mais de 100 anos com personalidade local.

Isso garante proximidade ao cliente e profundo conhecimento da sua região de atuação, respeitando culturas e legislações.

## RICARDO CAVALCANTI

MOORE VR AUDITORES & CONSULTORES

Moore VR Auditores & Consultores SS  
SBS Qd. 02, Bloco Q, Salas 905 e 907  
Ed. João Carlos Saad  
Brasília/DF – CEP: 70.070-120  
Fone: (61) 3223-6098  
[www.moorebrasil.com.br](http://www.moorebrasil.com.br)



[www.moorebrasil.com.br](http://www.moorebrasil.com.br)

---

A Rede Global Moore e suas firmas-membro, presentes nas principais cidades do mundo, são entidades legalmente distintas e independentes entre si.